



CONTRATO N° 250/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE FAZEM ENTRE
SI, O MUNICÍPIO de VOLTA REDONDA/RJ E A
EMPRESA HEMMER, RIBEIRO, FINOTTI E
FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 87.309.870-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **HEMMER, RIBEIRO, FINOTTI E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ/MF: 18.642.177/0001-57, sediada no Pátio Sabiá - Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 1.111, 4º Piso, Sala 09, bairro Tibery, Uberlândia-MG, CEP-38.405-167, através de seu representante legal **DIOGO AUGUSTO DEBS HEMMER**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº M-10.282.560, CPF-MF-076.664.676-99, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº Processo **VR- 12.051-00006865/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL (ART.92,III, DA LEI 14.133/2021)

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (ART. 92,I, IV e VII, DA LEI 14.133/2021)

1 - A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados em Consultoria e Assessoria jurídica nas áreas de direito tributário e administrativo para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo e/ou judicial, visando a identificação, apuração e recuperação dos créditos de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelo **Município de Volta Redonda-RJ, suas Autarquias e Fundações** indevidamente repassados à União e **não restituídos pela União aos cofres municipais, nos termos do TR e ETP**, limitando-se ao período ainda não alcançado pela prescrição ou decadência, de forma a permitir a redução dos custos operacionais do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO nº 250/2025

Município de Volta Redonda, conforme especificações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, documentos estes integrantes do presente instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

- 2 - Defesa do Direito da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em todas as esferas de **jurisdição, execução e cumprimento de sentença dos créditos porventura judicialmente reconhecidos, inclusive**, mas, não se limitando ao seguinte escopo:
- a) Acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais para obtenção de correção das receitas transferidas pela União ao Município com fundamento no Inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição e na Lei Complementar 141/2012, objetivando a garantia dos critérios constitucionais e legais reguladores dos repasses em questão e que estejam, eventualmente, sendo desobedecidos pela União, com a recuperação dos montantes não repassados pelo período não atingido por prescrição ou decadência.
 - b) A CONTRATADA tem obrigação de dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados. Porém, a CONTRATANTE fica, desde já ciente, de que a advocacia é atividade de meio, não de resultado, de modo que não é possível garantir o êxito favorável ao CONTRATANTE no final da ação.
 - c) Os custos durante a execução do serviço inerentes à atividade da contratação serão do Contratado, cabendo a este o desenvolvimento integral dos trabalhos necessários ao alcance do resultado pretendido, não se revelando possível a terceirização de qualquer serviço. O Contratante não anui com eventual terceirização e não se responsabiliza por qualquer despesa que extrapole o escopo da presente contratação.
 - d) O Contratado não poderá ceder a execução do contrato e nem substabelecer os poderes que lhes forem conferidos, sem reserva de poderes.
 - e) Após a identificação e apuração de eventuais créditos indevidamente repassados à União, o Contratado realizará todos os atos necessários ao processo de recuperação, mediante a instauração do procedimento administrativo prévio de homologação dos cálculos apresentados perante a Receita Federal do Brasil, a qual dispõe do prazo legal de até 360 (trezentos e sessenta) dias para validação do referido processo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

VR-12.051-00006865/2025

CONTRATO nº 250/2025

- f) **Nenhuma recuperação ou compensação será realizada antes do despacho homologatório a ser emitido pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do referido procedimento administrativo prévio de homologação dos créditos tributários apurados pelo Contratado, em favor do Contratante.**
- g) **O pagamento dos honorários contratados ficará condicionado à comprovação da decisão homologatória da Receita Federal do Brasil, com a devida retificação das declarações já apresentadas e a posterior compensação dos valores, nos termos da Lei nº 9.430/1996 e da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente **Processo Administrativo, VR-12.051-0006865/2025**, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, III, “e” e § 3º, da Lei nº 14.133, embasado nos acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS – AD EXITUM(ART. 92, V, VI, VIII, DA LEI 14.133/2021)

- 1 Em contra prestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá a título de cessão de crédito, na forma da Lei 13.609/2018 e da Lei 8.906/1994, art. 22, §§ 1º, 2º e 3º c/c art. 89, da Lei 14.133/2021, nos termos e condições descritos na Proposta. O pagamento dos honorários ficará condicionado à comprovação da decisão / despacho homologatório da Receita Federal do Brasil, com a devida retificação das declarações já apresentadas e a posterior compensação dos valores nos **termos da Lei nº 9.430/1996 e da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021**, remuneração exclusivamente, calculada com base na tabela constante desta cláusula por êxito que passa a fazer a parte integrante do presente instrumento.
- 2 A estimativa do valor será baseada em percentual de **20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados**, conforme estudo de mercado e valores praticados por escritórios com experiência comprovada.

Os valores obedecerão aos seguintes limites:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

VR-12.051-00006865/2025

CONTRATO nº 250/2025

EFETIVO PROVEITO FINANCEIRO CREDITADO	HONORÁRIOS DEVIDOS
Até R\$63.136.820,00 (sessenta e três milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos e vinte reais)	20% (vinte por cento) calculados com base no montante efetivamente recuperado

- 3 O valor estimado de honorários devidos para essa contratação é de **R\$ 12.153.301,66** (doze milhões cento e cinquenta e três mil trezentos e um reais e sessenta e seis centavos).
- 4 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária vigente da **SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**, conforme rubrica abaixo:

18.01.04.122.1101.6010.3339039000000–1500-0000/ REDUZIDA- 676985-3

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.
- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- O pagamento será efetuado exclusivamente após a comprovação de recuperação efetiva dos créditos, já homologados, mediante documento que comprove o ingresso dos valores aos cofres públicos.
- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.
- Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

VR-12.051-00006865/2025

CONTRATO nº 250/2025

IPCA pro rata die, conforme at.92, XII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

- 8 O percentual de remuneração incidirá apenas sobre os valores efetivamente recebidos, respeitado o limite contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 As atividades ocorrerão de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- 2 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 3 Representar o Município junto à União nos procedimentos administrativos e judiciais necessários;
- 4 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros, obrigando-se, inclusive, a restituir quaisquer valores recebidos a título de honorários, na hipótese de indevida compensação ou restituição;
- 5 ACONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 6 Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos serviços fornecidos, juntamente com o fornecimento dos serviços para a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
- 7 Elaborar relatórios de andamento e resultados;
- 8 Manter sigilo sobre as informações tratadas;
- 9 Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas, inclusive promover a execução provisória e definitiva dos julgados;
- 10 Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

VR-12.051-00006865/2025

CONTRATO nº 250/2025

- 11** Se for o caso, substabelecer terceiros idôneos para auxiliar o quadro social da CONTRATADA, que deverá permanecer à frente e na condução exclusiva dos serviços;
- 12** Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- 13** Remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas, e
- 14** Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições subjetivas descritas na Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 2** Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- 3** Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- 4** Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo a confirmação da execução dos serviços, a conformidade com o que foi pedido e o número da respectiva nota fiscal;
- 5** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.
- 6** Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que deverá providenciar a adequação ao presente objeto do processo.
- 7** Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- 8** A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo ou fora dele.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1 A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, especialmente designado pelo Ordenador de Despesa do Gabinete de Estratégia Governamental, podendo ser substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente.
- 2 A gestão do contrato decorrente deste termo caberá à Unidade Gestora Local, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o titular do referido Órgão como co-responsável.
- 3 Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado.
- 4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 5 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, como **FISCAL TITULAR** por **RAQUEL DO CARMO CARDOSO**, matrícula 091.880 e CPF: 854.232.897-34 e como **FISCAL SUBSTITUTO** por **NILSOMAR FIRMINO DA SILVA JUNIOR**, Matrícula 346.900 e CPF: 133.434.127-32 designados pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, conforme ato de nomeação **Portaria nº 041/2025**

CLÁUSULA NONA – EXCLUSIVIDADE.

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA, que não poderá cedê-lo em qualquer hipótese.



CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por meio de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 92, XIX, DA LEI 14.133/2021)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento.

Parágrafo Único Caso haja a extinção do presente contrato, serão devidos os honorários advocatícios na proporção do serviço executado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
 - a) advertência;
 - b) multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - 2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, desde que assegurada a permanência dos especialistas pessoas físicas, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.



VR-12.051-00006865/2025

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

CONTRATO nº 250/2025

- 2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes desde que precedidos das exigências legais.
- 3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO(ART. 92,§1º,DA LEI 14.133/2021):

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legaisefeitos.

VoltaRedonda/RJ, 29 de agosto de 2025.

ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2025.09.02 16:55:55 -03'00'

**ANTONIO FRANCISCO NETO
p.p MUNICÍPIO**

DIOGO AUGUSTO
DEBS
HEMMER:0766646
7699

Assinado de forma digital
por DIOGO AUGUSTO DEBS
HEMMER:07666467699
Dados: 2025.09.02 13:46:34
-03'00'

**DIOGO AUGUSTO DEBS HEMMER
p.p CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA